



Birigui/SP, 07 de junho de 2.018.

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ao edital do Pregão Eletrônico nº 03/2018.

Senhores Licitantes

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2.018, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MÉDICO E ENFERMAGEM DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, interposto pela empresa “ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.”, e conforme diligências junto a Secretaria de Negócios Jurídicos, o Pregoeiro decide Indeferir o “Pedido de Impugnação”, ratificando-se a redação original do edital e anexos.

Alega a empresa Impugnante basicamente em 01 (um) ponto, que:

“1) ANTE O EXPOSTO, ESTANDO PERFEITAMENTE DEMONSTRADO QUE A LEGISLAÇÃO PREVÊ, SEJA DEFERIDA ESSA IMPUGNAÇÃO, ALTERANDO AS CLÁUSULAS E ANEXOS, REALIZANDO A ESCOLHA DE UMA PLATAFORMA QUE NÃO ONERE PARTICULARES E A ADMINISTRAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE QUE SEJA REABERTO O PRAZO DE ABERTURA DO CERTAME, EM OBEDIENCIA AO QUE DETERMINA O ART. 21, §4º DA LEI 8.666/93”

É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO!

Visto que o teor da impugnação recebida diz respeito única e exclusivamente ao contexto do edital e dispositivos da lei, o mesmo foi diligenciado junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, o qual restou Indeferido o pleiteado pela impugnante.

CONCLUSÃO:

Mediante diligência realizada juntamente com a Secretaria de Negócios Jurídicos, para o objeto em questão, sobre a plataforma de Pregão Eletrônico da BLL, a administração percebe que a referida plataforma é fácil de ser administrada, além de disponibilizar integração com o sistema da Smarapd utilizada por essa Administração, fator necessário para que os procedimentos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



administrativos possam transcorrer com eficiência.

A BLL fornece referida plataforma de forma gratuita para os órgãos públicos, incluindo suporte presencial, telefônico, on-line, os treinamentos e aperfeiçoamentos.

Haja vista que não há impedimento legal na lei do pregão referente a escolha de plataforma a ser utilizada pela Administração Pública, fazendo-se necessário apenas o atendimento das disposições da lei e às necessidades da Administração.

Diante disso, resta entendido pelo indeferimento das razões impugnadas.

Melhores informações poderão ser verificadas no sítio virtual desta Prefeitura (www.birigui.sp.gov.br).

Ficam inalteradas as cláusulas e condições disponibilizadas em instrumento convocatório.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui Atenciosamente.

Danilo Boa Sorte de Oliveira
Pregoeiro Oficial